

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 6º A empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 7º A empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.375.125-8, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 12 (doze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 661533**

#### RESOLUÇÃO N.º 008, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 047, de 19 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o pedido de adequação dos benefícios fiscais da empresa, constantes do processo SEDEME n.º 2019/404090, de 26 de agosto de 2018 e em 16 de outubro de 2020;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2018 e 1ª Reunião Ordinária do Plenário realizada em 18 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 047, de 19 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.612.144-1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais de todos os produtos fabricados neste Estado pela empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.612.144-1, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto."

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 047, de 19 de dezembro de 2018.

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução."

Art. 2º Fica acrescido o art. 2-A à Resolução nº 047, de 19 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.612.144-1, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela GENCAU PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.612.144-1, com aproveitamento proporcionais dos créditos fiscais."

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 661424**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 052/2021 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CO-DEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/565247,R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:  
COLABORADOR: ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO, matrícula: 5946321/1, ocupante do cargo de Diretor de Estratégia e Relações Institucionais.

OBJETIVO: Participar de reunião na Câmara Municipal de Marabá.

DESTINO: Marabá

PERÍODO: 08 à 10/06/2021

QTDE: 2 e ½ diária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 27 de Maio de 2021.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

**Protocolo: 661495**

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

#### PORTARIA Nº 025/2021 – 28 DE MAIO DE 2021.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.

RESOLVE:

I - CONCEDER diárias aos servidores e colaborador eventual abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Mãe do Rio/Belém, com o objetivo de realizar visitas, a futuros microempreendedores no município acima mencionado, através do NGPM-CREDCIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA	57199036	DIRETOR GERAL	28 A 29/05/2021	1 1/2
ORLANDO AZEVEDO REIS NETO	57191916	SECRETÁRIO DE GABINETE	28 A 29/05/2021	1 1/2
DIANA MENDES NOVAIS	939.015.852-49	COLABORADORA EVENTUAL	28 A 29/05/2021	1 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tercio Junior Sousa Nogueira

Diretor Geral em exercício

NGPM-CREDCIDADÃO

**Protocolo: 661513**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

### CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021– TP Nº 24/2020

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

CENTRO SUL ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 04.368.423-0001-10

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SALAS DOS NOBREKS E PASSARELAS, INCLUIDO DRENAGEM LATERAL NO INSTITUTO DE TERRA DO PARA - ITERPA.

VIGÊNCIA: 31/05/2021 a 31/12/2021

VALOR: R\$ R\$ 1.769.530,10

NOTA DE EMPENHO: Nº 2021NE00958

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.451.1508-7552 449051 0223

FORO: Belém